



ESTADO DE RORAIMA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**LEI Nº 338/2000.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE 370.779,3M<sup>2</sup> DE TERRAS, À FEDERAÇÃO DA UNIÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RORAIMA – FUNASP, PARA EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁI**, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Caracarái aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação por meio de Decreto de uma área de terras de 370.779,3m<sup>2</sup>, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, à Federação da União Nacional das Associações dos Servidores Públicos do Estado de Roraima – FUNASP, com a seguinte característica e localização:

Partindo do marco M1, que está cravado no encontro da Rua Antônio Augusto Martins com a margem direita da faixa de domínio da BR – 174 a uma distância de 50 metros do eixo da referida rodovia, deste segue confrontando com a margem direita da faixa de domínio da BR – 174, com azimute de 245º 18' 58' e distância de 691,13 metros até o marco M2 que se encontra cravado no cruzamento da Rua Estelito Lopes com a margem direita da faixa de domínio da BR - 174, deste segue confrontando com a Rua Estelito Lopes com azimute de 124º32' 59' e uma distância de 907,85 metros até o marco M3, deste segue confrontando com as terras da Prefeitura de Caracarái com azimute de 35º 58' 48' e distância de 334,79 metros até o marco M4, deste segue confrontando com as terras da Prefeitura de Caracarái com azimute de 289º 22' 57' e distância de 116,65 metros até o marco M5, deste segue confrontando com as terras da

#



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Prefeitura de Caracarái com azimute de 19° 37' 46' e distância de 126,18 metros até o marco M6, deste segue confrontando com o Cemitério Municipal de Caracarái com azimute de 274° 55' 52' e distância de 139,08 metros até o marco M7, deste segue confrontando com o Cemitério Municipal de Caracarái com azimute de 345° 58' 42' e distância de 80,42 metros até o marco M8, deste segue confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Caracarái com azimute de 75° 53' 42' e distância de 51,29 metros até o marco M9, deste segue confrontando com as terras da Prefeitura Municipal de Caracarái com azimute de 19° 15' 25' e distância de 202,13 metros até o marco M10, deste segue confrontando com a Rua Antônio Augusto Martins com azimute de 291° 31' 38' e distância de 222,69 metros até o marco M1 local do ponto de partida desta descrição. O imóvel descrito acima perfaz uma área de 37 hectares 07 ares e 79 centiares ou 370.779,3m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - A área de terras descrita no artigo anterior destina-se exclusivamente ao loteamento visando a construção de unidades habitacionais a serem financiadas pela Caixa Econômica Federal, não se prestando para outros fins.

**§ 1º** - Constatando-se desvio do objeto expresso neste artigo, o Município retornará ao seu domínio a área de terras referida.

**§ 2º** - Federação da União Nacional das Associações dos Servidores Públicos do Estado de Roraima – FUNASP, terá o prazo máximo de oito meses a contar da sanção da presente Lei para que inicie as construções no referido loteamento, o que não correndo no prazo especificado a área de terras objetivo da presente lei, retornará ao Patrimônio Municipal.

**Art. 3º** - Fica proibida a inclusão do preço do terreno no valor do imóvel, não podendo ser incluído no contrato a cobrança da área onde está construído o imóvel.

**Art. 4º** - A doação de que trata a presente Lei se fará mediante assinatura do termo de contrato contendo cláusulas nas quais conste os direitos e deveres das partes.

**Art. 5º** - Fica revogada a Lei 316/99, de 05 de abril de 1999.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI-RR, 23 DE OUTUBRO DE 2000.**

**ANTONIO DA COSTA REIS**  
**Prefeito Municipal**